



# Prefeitura Municipal de Cruzeiro

## Estado de São Paulo

Procuradoria Jurídica

**LEI Nº 3123, DE 13 DE NOVEMBRO DE 1997**

**“DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DE DISPOSITIVOS DA  
LEI Nº 2916, DE 08 DE AGOSTO DE 1995 QUE CRIA O  
CENTRO CULTURAL DA “ROTUNDA” E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS”**

Artigo 1º - O artigo 6º da Lei nº 2.916 de 8 de agosto de 1995, passa a ter a seguinte redação:

“Art.6º - O Conselho Curador constituirá instância máxima de deliberação e de fiscalização do Centro Cultural da “Rotunda” e será composto por 9 (nove) membros natos, da seguinte forma:

- I- 1 (um) representante da Secretaria Municipal da Comunicação Social e Cultura;
- II- 1 (um) representante da Secretaria Municipal da Educação;
- III- 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Esportes e Turismo;
- IV- 1 (um) representante da Câmara Municipal;
- V- 2 (dois) representantes da Fundação Iochpe;
- VI- 1 (um) representante da Associação de Amigos do Centro Cultural da “Rotunda”;
- VII- 1 (um) representante do Grupo Preservacionista da “Casa do Engenho”;
- VIII- 1 (um) representante da Associação Brasileira do Patrimônio Ferroviário, núcleo de Cruzeiro”.

Parágrafo 1º - As funções de membro do Conselho Curador não serão remuneradas, sendo o seu exercício considerado de caráter relevante ao desenvolvimento de nossa cultura.

Parágrafo 2º - Os membros do Conselho Curador, em seus impedimentos legais e temporários deverão ser representados por substitutos legais.

Parágrafo 3º - É vedada a acumulação de membro do Conselho Curador com qualquer outra de natureza técnica ou administrativa do Centro Cultural da “Rotunda”.

Parágrafo 4º - A falta não justificada a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) alternadas, por ano, importará na perda do mandato de Conselheiro.”

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta de verbas próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

FM



# Prefeitura Municipal de Cruzeiro

## Estado de São Paulo

Procuradoria Jurídica

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Cruzeiro, 13 de novembro de 1997.

  
**Dr. Fábio Antonio Guimarães**  
**Prefeito Municipal**

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Cruzeiro, em 13 de novembro de 1997.

  
**Magno José de Abreu**  
**Assessor**